



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100  
Cláudia-MT

**LEI Nº 546/2014**

**DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA CLÁUFLEX  
DALLA COSTA USINA DE COMBUSTÍVEL LTDA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar serviços de máquinas, a título de incentivo em favor da empresa **CLÁUFLEX DALLA COSTA USINA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.440.087/0001-46, localizada na Estrada Valdirene, Chácara 234, Km 02, Zona Rural, CEP: 78.540-000, Cláudia –MT, para construção de uma usina de Etanol no Município de Cláudia/MT, contribuindo para geração de emprego e renda no Município.

**Art. 2º** - O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será referente à execução de serviços de hora máquina, custeada pelo município, na quantia de:

- I – 60 (sessenta) horas de Retroescavadeira;
- II – 30 (trinta) horas de Rolo Compactador;
- III – 40 (quarenta) horas de Patrola Niveladora;
- IV – 80 (oitenta) horas de Pá Carregadeira;
- V – 60 (sessenta) horas de Caminhão Caçamba.
- VI- Transporte de 150 cargas cascalho com caminhão caçamba.
- VII – Isenção de Alvará de funcionamento pelo período de 5 anos.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços de horas máquinas e caminhão caçamba previstos nos incisos I a VI e o do artigo 2º, poderão ser executados por máquinas da Prefeitura ou contratadas mediante processo de licitação, ficando a critério da Administração a decisão, entretanto deverá ser respeitar o limite de gasto máximo de R\$ 109.000,00 (cento nove mil reais.)

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de transporte previsto no inciso VI do artigo 2º não está incluso a aquisição do material de jazida (cascalho), nem qualquer outro custo que não seja exclusivamente o transporte.

**Art. 3º** - Em decorrência dos incentivos a ser concedido à empresa **CLÁUFLEX DALLA COSTA USINA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, fica esta obrigado a cumprir as seguintes condições:

- I – Construção de uma Usina de Etanol com aproximadamente 4.700,00 m<sup>2</sup>;
- II – Gerar aproximadamente 60 (sessenta) empregos diretos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100  
Cláudia-MT

- III – Gerar aproximadamente 300 (trezentos) empregos indiretos;  
IV – Iniciar a construção no primeiro semestre de 2015;  
V – Produção anual de no mínimo 16.000.000 lts. (dezesseis milhões) de litros de etano;  
VI – Produção anual de no mínimo 10.000 ton. (dez mil toneladas) de resíduo proteinado (ração animal);

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, a incentivada será notificada para regularizar no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º – Caso a empresa beneficiada por esta Lei não atenda as condições previstas no art. 3º, dentro do prazo estipulado no *caput* ou no caso de novo descumprimento, ocorrerá reversão do incentivo, em favor da municipalidade, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, através da restituição da quantia incentivada devidamente corrigida.

§ 2º - Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre as partes para que seja cumprido o disposto nos Artigo 3º e 4º e seus incisos e parágrafos.

**Art. 5º** - A empresa beneficiada pelo incentivo deverá obedecer e cumprir com as normas legais dos órgãos Municipais, Estadual e Federal, especialmente em relação às licenças ambientais para instalação e operação da indústria, sendo de total e exclusiva responsabilidade da empresa beneficiada pelos incentivos, a obrigação ao cumprimento de todas as normas de construção e do meio ambiente, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado De Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2014.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

---

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal